



**Leis**  
Municipais



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002.

## INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - de que trata o Art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, a qual será cobrada, mensalmente, tendo por base a quantidade de energia consumida fixada na fatura, obedecidos os critérios de faixa de consumo e valores respectivos seguintes:

I - consumidores exclusivamente residenciais:

- a) 0 a 30 kwh, é isento do pagamento da contribuição;
- b) 31 a 50 kwh, R\$ 1,05 (um real e cinco centavos);
- c) 51 a 100 kwh, R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos);
- d) 101 a 150 kwh, R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos);
- e) 151 a 300 kwh, R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos);
- f) 301 a 500 kwh, R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos);
- g) 501 a 1000 kwh, R\$ 19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos);
- h) 1001 a 2000 kwh, R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);
- i) 2001 a 5000 kwh, R\$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos);
- j) acima de 5000 kwh, R\$ 99,95 (noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);

II - consumidores não residenciais:

- a) 0 a 30 kwh, é isento do pagamento da contribuição;
- b) 31 a 50 kwh, R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);
- c) 51 a 100 kwh, R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos);

- d) 101 a 150 kwh, R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos);
- e) 151 a 300 kwh, R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos);
- f) 301 a 500 kwh, R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos);
- g) 501 a 1000 kwh, R\$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos);
- h) 1001 a 2000 kwh, R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);
- i) 2001 a 5000 kwh, R\$ 159,84 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- j) acima de 5000 kwh, R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

**Art. 2º** A cobrança da contribuição instituída por esta Lei será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato para sua cobrança e arrecadação com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

§ 1º Os serviços contratados a CELPE serão remunerados no valor máximo de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados.

§ 2º Não será calculada para fim de remuneração da empresa contratada mencionada no parágrafo anterior, a contribuição instituída por esta Lei, quando o consumidor de energia for consumidor isento.

**Art. 3º** Em face do disposto nesta Lei, no Anexo único da Lei Orçamentária do exercício de 2003 (Lei nº 182, de 18.12.2002), fica especificada, codificada, nominada e quantificada em R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), seguinte receita do Tesouro:

- 1220.29.00 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Por decorrência do disposto no Art. 5º desta Lei, fica deduzido o valor, extinto o seu código e receita 1122.91.00 - Taxa de Iluminação, prevista no Anexo mencionado neste artigo.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2003.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 63/73, de 28.12.1973; nº 081/2000, de 29.12.2000; e nº 089/2001, de 30.01.2001.

Jaboatão dos Guararapes, 28 dezembro de 2002.

FERNANDO ANTÔNIO RODOVALHO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2013*